



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

*Autoriza o saque mensal de um salário-mínimo das contas vinculadas do FGTS, até o final de 2020, como forma de garantir renda às pessoas durante o enfrentamento da Pandemia do coronavírus – COVID-19.*

#### **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei n. 8.036 de 11 de Maio de 1990, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), fica autorizado, durante o período de três meses a contar da data de publicação desta Lei, o saque emergencial mensal no valor de um salário-mínimo das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o limite do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social em 2020.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o saque emergencial que trata este artigo.

§ 2º O período de três meses de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo amenizar os danos causados a economia, e conter os efeitos indiretos da doença (COVID-19) no dia a dia das famílias brasileiras que, vem se mantendo em auto isolamento, visto que a contenção da doença se mostra difícil devido seu elevado índice de contágio e a dificuldade de observar os sintomas típicos em uma boa porcentagem dos casos.

Desta forma, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) está retido em contas individuais de titularidade dos trabalhadores, sendo assim, o projeto tem como intuito utilizar em prol destas pessoas, recursos já pertencentes a elas, como forma de minimizar os danos decorrentes do enfrentamento da Pandemia e propiciar a injeção de recursos na economia do País.

Cabe ressaltar que o FGTS já é utilizado em programas habitacionais e de saneamento básico, além de já ter sido utilizado para fomentar o setor econômico. Logo, não se pode ignorar a relevância do papel do FGTS nesses casos, sendo necessário entender a importância do mesmo neste momento em que a prioridade é a contenção, não podendo deixar de lado a garantia de que os brasileiros, principalmente os mais vulneráveis, terão recursos para sobreviverem e custearem suas necessidades mais básicas.

Assim, reconhecendo que o princípio basilar da Constituição Federal é o da dignidade da pessoa humana, torna-se evidente a necessidade de todo e qualquer amparo social afim de dar efetividade a tal princípio.

Nestes termos, na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta preposição.

Sala das Sessões em,                      de março de 2020.

ANDRÉ JANONES  
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG